autuado por Diego Maninetto em 29/05/2019 13:25:12.

01-0330/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 330/2019 DE 13/05/2019

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

OBRIGA BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS A ADOTAR MEDIDAS DE AUXILIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Observações:

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186562.

autuado por Diego Maninetto em 29/05/2019 13:25:12.

JOSÉ ROBERTO WEYDE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

43

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Reis

PROJETO DE LEI ___/2019

PL
330/2019

Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e organizadores de festas no geral, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia.

§ 1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=186562.
OMP - SGP-23 - 13/05/2019 - 16:40 - 00777 - 1/1

autuado por Diego Maninetto em 29/05/2019 13:25:12.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 03 e folha de informação sob nº 04 . 17.05.2019

Ass:

José Roberto Vieira de Souza
Técnico Administrativo
RF: 11.433

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186562.

autuado por Diego Maninetto em 29/05/2019 13:25:12.

Folha nº 01 do proc. nº 01-330 de 2019

JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1865662.

autuado por Diego Maninetto em 29/05/2019 13:25:12.

Folha nº 03 do proc. nº 01-330 de 2019

JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obrigar a prestação de auxílio a mulheres que se encontrem em situação vulnerável e de risco.

A medida foi pensada com vistas a ampliar a segurança das mulheres, sobretudo com os recorrentes casos de assédio, abuso e violência. Grande parte destes casos ocorrem em ambientes como bares, casas de show, baladas e afins, que muitas vezes não possuem estrutura e profissionais treinados para agir nessas situações, buscando ao máximo proteger as mulheres.

Conforme o texto deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informe a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados.

É importante destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e menos temerário às mulheres, que por vezes abrem mão de frequentá-los com o receio de ser vítima da violência de gênero. É direito das mulheres ocuparem todos os espaços, e dever do Estado torná-los seguros e menos hostis.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Vereador Reis

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186562.

autuado por Diego Maninetto em 29/05/2019 13:25:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 330 de 2019 17/05/2019 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 330/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186562.